

Jean Miguel Corrêa – Leiloeiro Público Matrícula JUCIS/RS n. 354/2017

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE 1ª e 2ª HASTAS PÚBLICAS. 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANELA/RS.

PROCESSO N.º: 5006356-98.2024.8.21.0041.

EXEQUENTE: SONIA MARIA NOGUEIRA COSTA.

EXECUTADO: LAPELE CANELA – FABRICA E LOJA.

1º e 2º Leilões na modalidade - ONLINE

Realização dos certames somente através do site <u>www.casaforteleiloes.com.br</u> Divulgação de marketing e venda através das mídias sociais da Casa Forte Leilões e rede mundial de computadores.

IMPORTANTE: É obrigatória a realização de cadastro prévio do licitante/arrematante através do site www.casaforteleiloes.com.br para participar do leilão sempre com antecedência mínima de 24hrs de cada certame. (se já cadastrado o arrematante, fazer sua habilitação para cada leilão na área do arrematante com seu login e senha).

1^a Hasta ENCERRAMENTO dia: 07/03/2025 às 14h. 2^a Hasta ENCERRAMENTO dia: 17/03/2025 às 14h.

JEAN MIGUEL CORRÊA, Leiloeiro Público, regularmente matriculado na JU-CIS/RS sob n. 354/2017, devidamente autorizado pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Canela/RS, através da ilustre Doutora Juíza de Direito, Dra. Simone Ribeiro Chalela, que promoverá pessoalmente em público leilão, na modalidade ONLINE, por melhor lanço, com encerramento em dia(s), horário e local supracitados, realizada a arrematação por licitante(s) habilitado(s), será lavrada ata de leilão, auto de arrematação e prestação de contas do(s) bem(ns) imóvel(s) penhorado(s) e a seguir descrito(s).

Descrição do(s) Bem(ns):

"IMÓVEL: 50% (cinquenta por cento) de UMA AREA DE TERRAS, situada nesta cidade, zona rural, de forma triangular, tendo um lado sinuoso, no lugar denominado Caracol, com área de 5.581,00m², medindo 97,20 metros de frente, ao norte, no alinhamento da Estrada Canela-Furnas; 106,80 metros a suleste, na divisa com terras de Sibila Manéa e outros; o fechamento do triangulo é feito por uma linha sinuosa, acompanhando a margem do Arroio Caracol, no lado sudoeste. Tudo de conformidade





Jean Miguel Corrêa – Leiloeiro Público Matrícula JUCIS/RS n. 354/2017

com matrícula imobiliária n. 2.823 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Canela/RS."

AVALIAÇÃO R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS) datada de vinte e quatro (24) de abril (04) de dois mil e dezessete (2017). Considerando que: não havendo impugnação sobre avaliação elaborada por Oficial de Justiça-Avaliador, a atualização do valor se dará por mera aplicação de correção monetária, não sendo necessária nova avaliação dos bens." (TJRS - Agravo de Instrumento, Nº 70085393437, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Julgado em: 14-12-2021).

VALOR ATUALIZADO: R\$ 1.572.478,26 (HUM MILHÃO QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

2ª HASTA: PREÇ<mark>O MÍNIMO 60</mark>% DA AVALIAÇÃO, ou seja, R\$ 943.487,00 (NO-VECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE RE-AIS). De conformidade com determinação do juízo.

OBS: EXISTÊNCIA DE BENFEITORIAS NÃO AVERBADAS NA MATRÍCULA IMO-BILIÁRIA DO BEM: De acordo R-19-2823, R-20-2823, R-21-2813, R-22-2823, R-23-2823, encontram-se edificados dois galpões com aproximadamente 1000m² de área construída em péssimo estado de conservação, consta também que foi aberta uma estrada municipal no terreno, havendo inclusive uma ponte sobre a referida via.

<u>Ônus e/ou gravames:</u> Aqueles existentes junto aos órgãos públicos ou eventualmente gravados na matrícula imobiliária do bem.

Condições Gerais dos Leilões:

- 1. O lanço à vista por valor de avaliação judicial em primeira hasta sempre terá preferência sobre os demais lances, sendo admitido em caso de não obtenção de lanço à vista, o parcelamento da arrematação, com entrada mínima de 30% (trinta) por cento e o saldo em até trinta (30) parcelas, mensais, sucessivas e devidamente acrescidas das correções de estilo, de conformidade com art. 895 e seguintes do CPC, (Lei 13.105/2015). Ainda, na aquisição parcelada, em se tratando de bens imóveis, fica garantida através da HIPOTECA JUDICIAL do próprio bem objeto de arrematação, no caso de bens móveis e veículos, a arrematação terá de ser garantida através do oferecimento de CAUÇÃO IDÔNEA.
- 2. Aos licitantes interessados na aquisição do bem penhorado em prestações, será admitido de acordo com caput do art. 895, e incisos I e II do CPC, apresentar por escrito proposta de compra no valor de avaliação antes da realização do primeiro leilão,





Jean Miguel Corrêa – Leiloeiro Público Matrícula JUCIS/RS n. 354/2017

e até o início do segundo leilão por valor que não seja considerado como vil, ou seja, de acordo com art. 891 parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

- 3. O pagamento da comissão do Leiloeiro será suportado pelo ARREMATANTE, de conformidade com Art. 884 § único do CPC, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação em se tratando de bens imóveis e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de bem móvel, conforme fixação pelo Juízo.
- 4. Em caso de acordo, adjudicação do bem, ou remissão da dívida, após iniciado os procedimentos de venda, será suportado por quem deu causa, o percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor de avaliação do bem, a título de verba honorária pelos trabalhos desenvolvidos por este profissional.
- 5. Maiores informações serão prestadas pelo Leiloeiro pelo telefone (54) 99945.2256, através do site www.casaforteleiloes.com.br, e-mail: casaforteleiloes@gmail.com ou pessoalmente no endereço e em horário comercial do Leiloeiro.
- 6. Por este edital, fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s), não sendo encontrado(s) no endereço(s) indicado(s) nos autos, bem como seu cônjuge, da data, hora e local da realização das hastas públicas. Também por este edital ficam INTIMADOS: Eventuais herdeiros; coproprietários e posseiros em se tratando de bem indivisível, os titulares de usufruto, detentores de direito real de uso, habitação e enfiteuse; os que possuam permissão e/ou concessão de direito real de uso de superfície; credores hipotecários, fiduciários, pignoratícios, anticrético, ou com penhora averbada e que não fazem parte da presente execução; promitentes compradores ou vendedores, para que exerçam os remédios processuais que entenderem como de direito; e ainda, terceiros interessados, dentre eles a União, o Estado e o Município, ou seja, de conformidade com exigência do Art. 889 do CPC.
- 7. Também, é de exclusiva competência do licitante interessado diligenciar nos órgãos públicos e entidades afins, para levantamento da situação de fato e de direito dos bens que estão sendo levados a públicos leilões, eximindo-se o Leiloeiro de reivindicações através de ação de perdas de danos no caso de eventuais problemas futuros com o registro definitivo da Carta de Arrematação expedida pelo juízo competente. Canela/RS, 18 de novembro de 2024.

Dra. Simone Ribeiro Chalela,

Jean Miguel Corrêa,

Juíza de Direito

Leiloeiro Público Designado

